

CONTRATO Nº 18217/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges -Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) CONTRATANTE, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) INTERVENIENTE, e do outro lado a Empresa DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.720/0001-04, sediada na Rua Ataulfo Alves, 04, Loja 01, Qd 23, Edf 0, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP: 72.804-290, representada pelo Sr. JOÃO GABRIEL DE MOURA LAGE, inscrito no CPF nº 113.072.046-27, residente e domiciliado na Praça Elmo de Oliveira Fonseca, 294, Centro, Santana do Garambéu/MG, CEP: 36.146-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 030/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, Homologado em 01 de junho de 2023, Processo nº 10211/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento dos itens deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos itens efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.1.4. Os itens deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 18217/2023 - 1.1/7

11-58 11. 1/7 XXXX



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho:

- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos itens recebidos, através da responsável pelo Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante através do fiscal desta aven-
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA QUALIDADE E GARANTIA

- **4.1.** Os itens, para os fins de que trata este, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;
- **4.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **4.3.** Os itens devem possuir no mínimo 12(doze) meses de Garantia, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.
- **4.4.** Os itens, deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- **5.1.** Proceder a entrega dos produtos, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **5.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- **5.3.** Substituir às suas expensas no total ou em partes, os itens fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações:
- **5.4.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;
- **5.5.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

58 2/7 Amed



- **5.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- **5.7.** Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 29.472,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- **6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:
- **07.70.10.302.2040.5028** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unid. Especializadas de Saúde, Elemento de Despesa **4.4.90.52 Fonte 0.2.600.1.000402** Equipamentos e Material Permanente.
- O valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1190-07.
- O valor de **R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1180-09.
- O valor de **R\$ 3.368,00 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1160-08.
- O valor de R\$ 1.684,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1170-04.
- E o valor de **R\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais)**, no Programa de Trabalho: **07.70.10.301.2040.5025** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde, no Elemento de Despesa **4.4.90.52 Fonte 0.2.600.1.000401** Equipamentos e Material Permanente, na Proposta de Emenda nº 12198.693000/3140-02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos itens recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste e desde que mantida situação habilitatória regular.
- **7.2.** As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP: 57.310-245, Arapiraca AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 18217/2023 - fl. 3/7



CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues no CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca - AL, CEP: 57303-749.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cuio acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL

Fica designado a servidora **ELIANE MARIA MAGALHÃES MORAES**, inscrita no CPF nº 524.402.734-49, como gestora do presente Contrato, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento:
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- **13.3**. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- **13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- **13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca - AL, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRAC

CONTRATANTE

JACKELLINÈ MARIA BARBOSA ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERVENIENTE



DELTA ELETROMOVEIS LTDA:32396720000104 Assinado de forma digital por DELTA ELETROMOVEIS LTDA:32396720000104 Dados: 2023.08.25 10:12:22 -03'00'

JOÃO GABRIEL DE MOURA LAGE EMPRESA DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI CONTRATADA

Eliane paris pagaliaes provoes

ELIANE MARIA MAGALHÃES MORAES

GESTOR DO CONTRATO

Street



ANEXO DO CONTRATO Nº 18217/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	Televisor LED de 32" Polegadas. Com conversor para TV Digital integrado; mínimo de uma entrada HDMI e uma entrada USB; Controle remoto; Cabo AV ou HDMI inclusos; selo PROCEL/INMETRO em nível de consumo de energia classe A; Bivolt.	SEMP 32R6500	UNIDADE	22	R\$ 1.110,00	R\$ 24.420,00
16	Televisor LED de 42" Polegadas. Com conversor para TV Digital integrado; mínimo de uma entrada HDMI e uma entrada USB; Controle remoto; Cabo AV ou HDMI incluso; selo PROCEL/INMETRO em nível de consumo de energia classe A; Bivolt.	SEMP 43R6500	UNIDADE	03	R\$ 1.684,00	R\$ 5.052,00

O valor global do presente contrato é de R\$ 29.472,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

693/0001-58

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 18217/2023 - fl. 7/7